



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)



## LEI Nº 1.642/2011

Dispõe sobre a municipalização do trânsito e transporte no Município de Monteiro/PB, cria a Superintendência de Trânsito e Transportes de Monteiro/PB – MonTran, cria a da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

## A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO/PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### CAPITULO I

Art. 1º Ficam municipalizados o trânsito e o transporte de Monteiro e fica criada na estrutura administrativa organizacional da Prefeitura de Monteiro a Superintendência de Trânsito e Transportes de Monteiro - MonTran, autarquia municipal vinculada à Secretaria de Planejamento, dotada de personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Município de Monteiro, vinculada ao Chefe do Poder Executivo

§ 1º A MonTran integra a administração pública indireta do Município, como órgão de execução, de primeiro nível hierárquico, com autonomia orçamentária, financeira, patrimonial e auto-organizacional, dentro dos limites previstos nesta Lei.

§ 2º Para os efeitos de aplicação desta Lei a expressão "Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Monteiro", "Autarquia" e "MonTran" se equivalem.

### CAPÍTULO II

Art. 2º Compete ao MONTRAN:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)



VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23/9/1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23/9/97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)



XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 3º A autonomia administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e auto-organizacional da Autarquia, bem como as prerrogativas e os direitos inerentes a sua personalidade jurídica de ente público descentralizado, serão exercidos, especialmente, pela capacidade de:

### I - Gestão administrativa:

- a) organizar o quadro de pessoal necessário ao pleno desempenho das atribuições da Autarquia, de acordo com seus recursos orçamentários e a qualificação profissional, de forma a garantir a qualidade das ações e serviços;
- b) normatizar o gerenciamento de pessoal, estabelecendo os casos de admissão e contratação temporária ou não, observada a legislação municipal vigente;
- c) instituir políticas permanentes de formação e desenvolvimento de seu quadro de pessoal;
- d) zelar pelo cumprimento das normas disciplinares e, se for necessário, encaminhar para a Corregedoria Municipal os casos a serem apurados;
- e) estabelecer a política de organização interna de serviços e sua modernização;
- f) realizar os procedimentos referentes a contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, atendendo os dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e legislação correlata;
- g) estabelecer sua própria política de materiais e equipamentos.

### II - Gestão orçamentária, financeira e patrimonial:

- a) elaborar, participativamente, a proposta orçamentária, discriminando receitas e despesas com base na estimativa da produção de serviços de seu Plano Anual de Trabalho;
- b) administrar os recursos financeiros, os bens móveis e imóveis que estejam sob sua responsabilidade por força de lei, convênio ou consórcio ou quaisquer outros instrumentos congêneres;
- c) controlar a execução orçamentária e a aplicação das dotações e recursos financeiros, bem como estabelecer normas internas de execução e controle do orçamento e remanejamento de verbas, sem prejuízo dos demais controles e/ou tutelas administrativas exercidos pela Administração Direta.

## CAPÍTULO III

Art. 4º A MonTran é constituída pelos órgãos integrantes de sua estrutura organizacional, sujeitos à subordinação hierárquica, submetidos à direção superior do dirigente da Autarquia.

Parágrafo Único - A autoridade máxima da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Monteiro - MonTran ocupará o cargo de Superintendente, classificado como agente político.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)



### Art. 5º Compete ao Superintendente da MonTran:

- I - representar a MonTran ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II - apresentar a proposta de orçamento anual da MonTran;
- III - aprovar a outorga, cessão, transferência e cassação de permissão, autorização ou contratação;
- IV - praticar atos de administração de pessoal no âmbito da MonTran bem como aplicar penalidades disciplinares e ainda, delegar, no todo ou em parte, quaisquer dessas atribuições;
- V - coordenar e supervisionar os trabalhos da MonTran, podendo delegar a qualquer dos diretores as atribuições de sua competência;
- VI - assinar todos os documentos que obriguem a MonTran, inclusive cheques, podendo constituir procuradores, com poderes específicos, vedado o substabelecimento da procuração;
- VII - indicar os ocupantes de cargo ou função de confiança da MonTran, cuja nomeação dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo;
- VIII - promover, por intermédio dos órgãos da Autarquia, os estudos técnicos necessários à captação de recursos externos e supervisionar a sua aplicação;
- IX - autorizar, observada a legislação vigente, a aquisição, empréstimo e aluguel de bens móveis;
- X - autorizar abertura de licitação e homologar-lhe o resultado;
- XI - representar a MonTran na assinatura de convênios, contratos, demais acordos e seus respectivos aditamentos;
- XII - emitir portarias e outros atos normativos de sua competência;
- XIII - designar, na falta ou impedimento ocasional ou temporário de ocupante de cargo comissionado, o substituto deste;
- XIV - articular-se com órgãos públicos e privados, visando o conhecimento de planos, programas, projetos e respectivos financiamentos de transporte, tráfego, trânsito e sistema viário;
- XV - propor para aprovação pelo Chefe do Poder Executivo:
  - a) os ajustes e alterações na estrutura organizacional da MonTran, criando, extinguindo ou transformando unidades funcionais;
  - b) as diretrizes, condições e normas gerais relativas a transporte, tráfego, trânsito e sistema viário do Município de Monteiro;
  - c) o regulamento de prestação por terceiros dos serviços de transporte coletivo e de táxi;
  - d) a política tarifária;
  - e) o percentual de administração do sistema de transportes (CGO);
  - f) a política de arrecadação de penalidades pecuniárias aplicadas a participantes do sistema de transporte coletivo e tráfego;
  - g) os coeficientes e os índices de consumo das planilhas de custos;
  - h) o reajuste das tarifas por atualização geral ou por alteração dos coeficientes e índices de consumo das planilhas de custo ou ainda por repasse de aumento de combustível;
  - i) a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes e Trânsito - FMTT;
  - j) a participação de servidores em cursos, visitas técnicas, congressos, seminários ou outros eventos no exterior;
- XVI - executar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Chefe do Executivo Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)



Parágrafo único. O Superintendente do MONTRAN é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

**Art. 6º** A Estrutura administrativa da MonTran é a seguinte:

- I – 01 Superintendente;
- II – 01 Gerente Administrativo-Financeiro;
- III – 01 Gerente de Trânsito e Transporte;
- IV – 01 Chefe de Núcleo de Engenharia e Sinalização;
- V – 01 Chefe de Núcleo de Fiscalização, Tráfego e Administração;
- VI – 01 Chefe de Núcleo de Educação de Trânsito;
- VII – 01 Chefe do Setor de Apoio Administrativo;
- VIII – 01 Secretária;
- IX – 25 Guardas Municipais de Trânsito e Transporte.

**Art. 7º** À Chefia de Núcleo de Engenharia e Sinalização compete:

- I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II – planejar o sistema de circulação viária do município;
- III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

**Art. 8º** À Chefia de Núcleo de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

- I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V – operar em segurança das escolas;
- VI – operar em rotas alternativas;
- VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

**Art. 9º** À Chefia de Núcleo de Educação de Trânsito compete:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)



- I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 10 Fica criado o Conselho Fiscal, cujos membros serão designados pelo Chefe do Executivo Municipal, e será composto por:

- I – Secretário da Administração;
- II – Secretário de Planejamento;
- II - um representante da sociedade civil;

§ 1º O Conselho Fiscal será presidido pelo Secretário de Planejamento.

§ 2º Os Conselheiros terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução, cujos mandatos são gratuitos.

§ 3º Haverá suplente para cada um dos Conselheiros, em seus impedimentos e ausências ocasionais, obedecida a mesma representação e critério de escolha, e, em caso de convocação de substituto, terá este, na reunião, as mesmas atribuições do Conselheiro que estiver substituindo.

§ 4º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por trimestre.

§ 5º Os Conselheiros e suplentes deverão ter curso superior e atender a demais requisitos, para a posse, especificados no Regimento Interno, que especificará também, os casos de impedimentos decorrentes da perda de mandato, de dispensa ou de vacância.

Art. 11 O Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições:

- I - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, dentro de 90 (noventa) dias a partir de sua constituição;
- II - fiscalizar os atos dos administradores, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- III - opinar sobre o relatório anual da administração;
- IV - analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Autarquia;
- V - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VI - emitir parecer sobre os relatórios de auditorias externa e interna realizadas na MonTran.

### CAPITULO IV

Art. 12 O patrimônio da Autarquia será formado pelos bens que vier a adquirir.

Art. 13 Constituem receitas da MonTran:

- I - as de capital;
- II - as transferências consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e as advindas de créditos adicionais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)



III - as rendas provenientes de convênios, contratos, acordos e outros ajustes;

IV - as transferências de receitas, subvenções, doações, legados, contribuições, auxílios e repasses de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

V - os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

VI - outras receitas, legalmente constituídas.

Parágrafo Único - As receitas de que trata este artigo deverão ser depositados em contas bancárias específicas e somente poderão ser aplicadas para o desempenho dos fins e objetivos da Autarquia.

## CAPÍTULO V

Art. 14 Constituem Ativos da MonTran:

I - disponibilidades monetárias em banco e/ou em caixa, oriunda de receitas especificadas;

II - direitos que por ventura vierem a ser constituídos;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados e adquiridos pela Autarquia;

Art. 15 Constituem passivos da MonTran as obrigações de qualquer natureza que porventura a Autarquia venha a assumir para aplicação de suas ações, programas e projetos.

## CAPÍTULO VI

Art. 16 O Fundo Municipal de Transporte e Trânsito – FMTT é a unidade de orçamento, de finanças e contábil do Sistema Municipal de Transporte e Circulação no Município de Monteiro, e tem como objetivo garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, fiscalização e planejamento de transporte público e trânsito no Município.

## CAPÍTULO VII

Art. 17 O Quadro de Pessoal da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Monteiro - MonTran será constituído:

I - de servidores detentores de cargo de provimento efetivo, cujo ingresso far-se-á mediante concurso público;

II - de servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão;

III - de servidores públicos cedidos por outros órgãos, por tempo determinado, mediante a celebração de convênios com entidades da administração direta ou indireta do Município, do Estado ou da União;

IV - de contratados temporários por excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

Art. 18 Os cargos do Quadro de Pessoal da MonTran são os constantes dos Anexos I e II desta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)



Art. 19 O provimento dos cargos em comissão da MonTran é de competência do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 20** Lei específica estabelecerá o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da MonTran, com base nas seguintes diretrizes:

- I - critérios para ingresso, ocupação de cargos, quadros de lotação, movimentação, promoção e desenvolvimento educacional, técnico profissional e cultural de seus servidores, objetivando atender às peculiaridades ou especificidades das atividades executadas, em função do pleno cumprimento da finalidade da instituição;
- II - instituição de um sistema de incentivo à qualidade das ações, dos serviços e do trabalho em equipe; ao cumprimento de metas de atendimento e ao uso a plena capacidade instalada;
- III - adoção de procedimentos de avaliação do volume e da qualidade das ações e dos serviços prestados e do desempenho individual e coletivo dos servidores e da entidade, visando à fixação de critérios operacionais para o sistema de incentivo à qualidade e produtividade.

Art. 21 Os servidores do Quadro de Pessoal da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Monteiro - MonTran -, serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monteiro e legislação complementar.

Art. 22 Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Monteiro - MonTran são aqueles constantes do Anexo II, respectivamente, desta Lei.

Art. 23 A jornada de trabalho dos cargos de provimento efetivo da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Monteiro - MonTran será definida no PCCV - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, observado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único - Além do cumprimento do estabelecido no caput deste artigo, o exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

### CAPÍTULO VIII

Art. 24 A Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Monteiro - MonTran poderá ser extinta:

- I - mediante lei;
- II - mediante decisão judicial;

Parágrafo Único - O patrimônio apurado na extinção da MonTran será revertido ao patrimônio do Município, na forma da Lei.

Art. 25 Fica o Poder Executivo autorizado a realocar saldos das dotações orçamentárias vigentes para as atividades a serem criadas no orçamento, denominadas "Transferências à Autarquia MonTran".



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)



**Art. 26** A publicação de todos os atos administrativos da Autarquia será feita, obrigatoriamente, no Diário Oficial de Monteiro, sem prejuízo, no que couber, do cumprimento das normas administrativas previstas na Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes.

**Art. 27** Fica a Autarquia autorizada a adotar as medidas preliminares atinentes à sua organização e funcionamento, observado o disposto nesta Lei.

### CAPÍTULO IX

**Art. 28** Fica autorizada a criação de estacionamento rotativo em vias públicas, a ser regulamento por Decreto, cuja cobrança poderá ser terceirizada por licitação.

### CAPÍTULO IX

**Art. 29** Fica criado no Município de Monteiro uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Monteiro - MonTran, e na esfera de sua competência.

**Art. 30** A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II - 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

**Art. 31** A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prevê a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)



**Art. 32** A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Art. 33** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

### CAPÍTULO X

**Art. 34** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 35 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 36 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 37 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monteiro, 08 de agosto de 2011

**EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE**

Prefeita do Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)



## ANEXO I CARGOS EFETIVOS

### CARGOS EFETIVOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MONTEIRO - MONTRAN

CARGO	QUANTIDADE	VALOR
Secretária	01	545,00
Guardas Municipais de Trânsito e Transporte	25	545,00

Monteiro, 08 de agosto de 2011

**EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE**  
Prefeita do Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)



## ANEXO II CARGOS EFETIVOS

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MONTEIRO - MONTRAN

CARGO	QUANTIDADE	VALOR
Superintendente	01	2.000,00
Gerente Administrativo-Financeiro	01	694,00
Gerente de Trânsito e Transporte	01	694,00
Chefe de Núcleo de Engenharia e Sinalização	01	572,25
Chefe de Núcleo de Fiscalização, Tráfego e Administração	01	572,25
Chefe de Núcleo de Educação de Trânsito	01	572,25
Chefe do Setor de Apoio Administrativo	01	545,00

Monteiro, 08 de agosto de 2011

**EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE**

Prefeita do Município